

[Orgs.]

Leonardo Schmitt de Bem  
e João Paulo Martinelli

Acordo  
de  
**NÃO  
PERSECUÇÃO  
PENAL**

ACORDO DE NÃO  
PERSECUÇÃO PENAL



# ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

*Organizadores:*  
*Leonardo Schmitt de Bem*  
*João Paulo Martinelli*

*Autores:*  
*Amanda Scalisse Silva*  
*Ana Carolina Filippon Stein*  
*Décio Franco David*  
*Fábio André Guaragni*  
*João Paulo Martinelli*  
*José Henrique Kaster Franco*  
*Júlia Ferrazzi Magrin*  
*Leonardo Schmitt de Bem*  
*Luís Felipe Sene da Silva*  
*Mauro Fonseca Andrade*  
*Rodrigo Leite Ferreira Cabral*  
*Rodrigo José Fuziger*  
*Rômulo de Andrade Moreira*  
*Viviane de Aquino de Bem*





**Belo Horizonte** | **São Paulo**  
Av. Brasil, 1843, | Av. Paulista, 2444,  
Savassi, Belo Horizonte, MG | 8º andar, cj 82  
Tel.: 31 3261 2801 | Bela Vista – São Paulo, SP  
CEP 30140-007 | CEP 01310-933

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Copyright © 2020, D'Plácido Editora.  
Copyright © 2020, Os Autores.

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios,  
sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

*Editor Chefe* Plácido Arraes

*Editor* Tales Leon de Marco

*Produtora Editorial* Bárbara Rodrigues

*Capa, projeto gráfico* Nathalia Torres

*Diagramação* Letícia Robini

GRUPO  
D'PLÁCIDO



  
Rodapé



Esta obra é dedicada à memória de  
THIAGO FABRES DE CARVALHO,  
querido amigo e extraordinário Professor





# Sumário

APRESENTAÇÃO.....	11
1. O FUTURO EXIGE O NOVO: o acordo de não persecução penal exige a implementação de um sistema acusatório.....	13
Décio Franco David	
2. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA: a (im) possibilidade da presença do direito fundamental à presunção de inocência em ambiente extraprocessual negocial.....	27
Ana Carolina Filippon Stein	
3. MECANISMOS DE JUSTIÇA CONSENSUAL E O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....	51
João Paulo Orsini Martinelli	
Luís Felipe Sene da Silva	
4. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: análise crítica a partir de suas fontes normativas.....	77
Leonardo Schmitt de Bem	
Viviane de Aquino de Bem	



5. POR UMA APLICAÇÃO “ANTIAPOROFÓBICA”  
DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....117  
Leonardo Schmitt de Bem  
Rodrigo José Fuziger
6. O LIMITE TEMPORAL DA RETROATIVIDADE  
DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....125  
Leonardo Schmitt de Bem  
João Paulo Martinelli
7. O PACOTE ANTICRIME E SEUS REFLEXOS  
SOBRE OS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO  
PENAL NÃO HOMOLOGADOS SOB A ÉGIDE  
DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CNMP.....133  
Mauro Fonseca Andrade  
Júlia Ferrazzi Magrin
8. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....157  
Rômulo de Andrade Moreira
9. OS REQUISITOS DO ACORDO DE  
NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....171  
Leonardo Schmitt de Bem
10. A CONFISSÃO CIRCUNSTANCIADA DOS FATOS  
COMO CONDIÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO  
ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....207  
Rodrigo Leite Ferreira Cabral
11. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL:  
os contornos da confissão exigida  
pelo art. 28-A do CPP.....223  
Fábio André Guaragni

12. A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO PAGAMENTO DO TRIBUTO NOS CRIMES TRIBUTÁRIOS E SEU REFLEXO SOBRE OS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....	245
Décio Franco David	
13. A REPARAÇÃO DO DANO E A RESTITUIÇÃO DA COISA COMO CONDIÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA CRIMES DE NATUREZA PATRIMONIAL E TRIBUTÁRIA.....	273
Amanda Scalisse Silva	
14. O PAPEL DO JUIZ NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....	287
José Henrique Kaster Franco	
15. A PRESCRIÇÃO NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....	303
Leonardo Schmitt de Bem João Paulo Orsini Martinelli	
ANEXO I – Resolução n° 181, de 7 de agosto de 2017.....	315
ANEXO II – Resolução n° 183, de 24 de janeiro de 2018.....	319
ANEXO III – Projeto de lei n° 10.372, de 2018...(Do Sr. José Rocha e Outros) .....	323
ANEXO IV – Projeto de lei n° 882, de 2019.....	327
ANEXO V – Lei n° 13.964, de 24 de dezembro de 2019.....	331



# APRESENTAÇÃO

No apagar das luzes de 2019, na véspera de Natal, o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.964 que, com a intenção de “aperfeiçoar a legislação”, inseriu algumas novidades também no Código de Processo Penal, como o chamado acordo de não persecução penal (art. 28-A). O novo instituto, numa leitura preliminar, parece apresentar mais problemas do que soluções ao sistema de justiça criminal, razão pela qual em boa hora se reúnem vários textos para tentar destrinchar sua (não) aplicação (parcial ou total).

Sem antecipar o percurso intelectual seguido pelos articulistas, os textos estão dispostos para leitura sequencial, partindo-se da análise da (in)compatibilidade do acordo com o sistema processual adotado no Brasil e de eventual violação a direitos fundamentais com sua aplicação. Em seguida, realiza-se um paralelo com outros mecanismos de justiça consensual e se apresentam suas fontes normativas. Ainda se discute a retroatividade de suas regras e são propostas possíveis delimitações temporais de sua aplicação aos processos em curso por crimes praticados antes da vigência da Lei nº 13.964/2019. Analisam-se os requisitos, mormente a confissão do agente, as possíveis condições ajustáveis entre as partes e a atuação do magistrado nesse novo espaço de consenso. Encerra-se com a tratativa da prescrição na vigência do acordo de não persecução penal.

Infelizmente o período de vacância da respectiva lei foi muito curto. Mudanças legislativas relevantes precisam de necessária maturação teórica para consequente aplicação prática. Aliás, a presente

temática revela discordâncias que comprovam que a adoção de certas diretrizes não deve ser precipitada. Também para o óbvio se requer muita cautela e é sempre salutar duvidar de certezas absolutas. As ideias contrapostas não devem ser recebidas com preocupação, senão, ao contrário, devem estimular o próprio juízo crítico do leitor.

Aos profissionais com atuação na área criminal, especialmente os membros do Ministério Público e os defensores em geral, públicos ou privados, trata-se de livro para se ter às mãos, pois sua utilização será essencial diante do potencial prático da matéria. Também servirá com folgas aos docentes, acadêmicos e concurseiros. Trata-se de obra que enriquece a literatura ainda incipiente a respeito do tema que aborda e, como tal, é dever registrar nosso agradecimento aos profissionais da D'Plácido, em especial ao amigo Plácido Arraes.

Agradecemos, por fim, às colegas e aos colegas, jovens e experientes, que aceitaram prontamente o convite e não mediram esforços em colaborar nesta coletânea. Entendemos que a reunião de profissionais de diferentes Órgãos e da Academia engrandece o debate e promove a reflexão. A organização é nossa, no entanto os méritos do livro são coletivos. Uma excelente leitura!

Maio de 2020, em quarentena.

*Leonardo Schmitt de Bem*

*João Paulo Martinelli*

O instituto do acordo de não persecução penal, numa análise preliminar, parece apresentar mais problemas do que soluções ao sistema de justiça criminal, razão pela qual em boa hora se reúnem vários textos para tentar destrinchar sua aplicação ou, ao contrário, sua eliminação. Os estudos que compõem essa coletânea enfatizam as fontes, as características e os efeitos deste mecanismo de justiça consensual previsto no art. 28-A do CPP em decorrência da promulgação da Lei nº 13.964/2019. A presente temática revela discordâncias que comprovam que a adoção de certas diretrizes não deve ser precipitada. As ideias contrapostas não devem ser recebidas com preocupação, senão, ao contrário, devem estimular o próprio juízo crítico do leitor.

